

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 098, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXTINGUE CARGOS E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.614/2016 QUE "REORGANIZA O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO - RS INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º Altera a redação do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.614/2016 que **"REORGANIZA O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO - RS INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, passando a constar da seguinte maneira:

**"Art. 6º** Para fins desta Lei, consideram-se:

**I - Magistério Público Municipal:** o conjunto de Professores, Supervisores e Orientadores Educacionais, Diretores e Coordenadores Pedagógicos que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

**II - Cargo:** conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

**III - Professor:** profissional da educação com formação específica para o exercício das funções docentes;

**IV - Supervisor Educacional:** profissional da educação com formação em curso superior de graduação e pós-graduação;

**V – Coordenador da Educação Especial:** Formação em curso superior de Pedagogia ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica com pós graduação na área da educação especial;

**VI - Diretor de Escola e Vice-diretor:** profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e administração da escola;

**VII - Coordenador Pedagógico:** profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

**VIII – Coordenador de Projetos:** profissional com formação curso superior de Pedagogia ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica com pós-graduação na área da educação, três (3) anos de experiência docente, responsável pelo planejamento, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação de projetos educacionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação, visando à melhoria da qualidade do ensino, à inovação pedagógica e à implementação de políticas públicas.”

**Art. 2º** Altera a redação do caput do art. 35 da Lei Municipal nº 1.614/2016, que passa a vigorar com o seguinte quadro de composição:

“**Art. 35.** São os seguintes cargos de Funções Gratificadas, específicos no quadro do magistério:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Código
01	Coordenador de Projetos	20h/semanais	FG1
		40h/semanais	FG2

06	Coordenador Pedagógico	20h/semanais	FG1
		40h/semanais	FG2
02	Coordenador da Educação Especial	20h/semanais	CC/ FG1
03	Diretor de Escola	40h/semanais	CC/ FG4
02	Supervisor de Ensino	20h/semanais	FG3
		40h/semanais	FG5
03	Vice-Diretor de Escola	20h semanais	-

**Art. 3º** Altera a redação do Inciso II, do art. 36 da Lei Municipal nº 1.614/2016, que passa a vigorar com o seguinte quadro de Funções Gratificadas:

**“Art. 36.** O vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:

(...).

**Inciso II – Funções Gratificadas:**

Código	Denominação	Valor (R\$)
FG1	Coordenador de Projetos – 20h	300,00
FG2	Coordenador de Projetos – 40h	600,00
FG1	Coordenador Pedagógico – 20h	300,00
FG2	Coordenador Pedagógico – 40h	600,00
FG1	Coordenador da Educação Especial	300,00
FG4	Diretor de Escola	900,00

FG3	Supervisor de Ensino – 20h	500,00
FG5	Supervisor de Ensino – 40h	1.000,00

**Art. 4º** Altera a redação do art. 37 da Lei Municipal nº 1.614/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 37. Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores do Município, ficam criadas as seguintes gratificações específicas dos profissionais da educação:*

*I - Auxílio locomoção;*

*II - Gratificação pelo exercício da docência com alunos especiais.*

*Parágrafo único. O auxílio locomoção será devido quando o profissional da educação estiver no efetivo exercício das atribuições de seu cargo.”*

**Art. 5º** Altera a redação do art. 39 da Lei Municipal nº 1.614/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 39. O professor com formação adequada, no exercício de atividades com alunos especiais, com atuação em sala de aula de recursos multifuncionais (AEE- Atendimento Educacional Especializado), terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o seu vencimento básico.*

**Art. 6º** Fica criado o cargo em comissão de **Coordenador da Educação Especial**, com 20 (vinte) horas semanais, vencimento base de R\$ 2.521,38 e gratificação de função no percentual de 10% (dez por cento).

**Parágrafo único** – As atribuições do cargo de Coordenador da Educação Especial estão descritas no **Anexo I** desta Lei.

**Art. 7º** Fica criado a função gratificada de **Coordenador de Projetos**, com 20 horas semanais, na escala FG 1.

**§º único:** As atribuições da função gratificada de Coordenador de Projetos estão descritas no **Anexo I** desta Lei.

**Art. 8º** O art. 42 da Lei Municipal nº 1.614/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 42. As contratações temporárias serão de natureza administrativa, assegurando-se os seguintes direitos:*

- I – Vencimento equivalente ao dos cargos efetivos de idênticas atribuições, proporcional à carga horária;*
- II – Gratificação natalina proporcional;*
- III – Férias proporcionais ao término do contrato;*
- IV – Inscrição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS);*
- V – Demais vantagens previstas por lei local ou pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais;*
- VI – Gratificação de atuação em classe especial, quando for o caso, aos contratados AEE e Coordenador da Educação Especial.*

*Parágrafo único. Os servidores contratados temporariamente não farão jus ao recebimento de auxílio locomoção.*

**Art. 9º** Altera a redação do ANEXO I - DIRETOR DE ESCOLA da Lei Municipal nº 1.614/2016, que passa a ser seguinte redação:

*Requisitos para provimento da função:*

- a) Experiência docente mínima de três anos.*
- b) Instrução: curso superior de licenciatura plena para a educação básica.*
- c) Carga horária: 40 horas semanais.*

**Art. 10** Fica extinto o cargo de Orientador de Ensino.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Barreiro/RS, aos dias 21 do mês de agosto de 2025.**

**Márcia Raquel Rodrigues  
Prefeita Municipal**

**ANEXO I:**

**CARGO: COORDENADORA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Síntese dos Deveres:**

Atuar no planejamento, coordenação, supervisão e acompanhamento das ações de orientação educacional e pedagógicas na Rede Municipal de Ensino, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos. Trabalhar em articulação com a coordenação pedagógica e orientar professores da Educação Especial (AEE), contribuindo para a construção de práticas pedagógicas inclusivas e o atendimento às necessidades educacionais dos estudantes. Atuar como mediadora intersetorial.

### **EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÃO**

Exercer ações de planejamento, coordenação, supervisão e acompanhamento das práticas de orientação educacional e pedagógica, articulando-se com os demais profissionais da escola para promover o desenvolvimento integral dos alunos; acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, apoiar o trabalho docente com foco na inclusão e no sucesso escolar dos estudantes, e propor estratégias que favoreçam a permanência, participação e aprendizagem de todos, com especial atenção às necessidades educacionais específicas. Atuar em parceria com as coordenações pedagógicas das unidades escolares, especialmente no planejamento e na realização de ajustes necessários para o atendimento adequado de crianças com necessidades educacionais especiais. Orientar práticas pedagógicas inclusivas, promovendo a formação e o suporte contínuo aos docentes. Realizar visitas técnicas às escolas com o objetivo de acompanhar a implementação de estratégias pedagógicas e identificar demandas específicas. Interagir com as famílias, promovendo o diálogo e o fortalecimento do vínculo escola-família. Atuar como mediadora inter setorial da educação inclusiva, articulando ações entre os setores da educação, saúde e assistência social, bem como organizar encontros e coordenando os atendimentos realizados por psicopedagoga, psicóloga, fonoaudiologia, profissionais do AEE e demais especialistas envolvidos. Elaborar relatórios técnicos e pedagógicos que subsidiem as decisões institucionais e as estratégias de acompanhamento e intervenção, contribuindo para a efetivação de uma educação inclusiva e integral de qualidade.

#### **Condições de trabalho:**

Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

**Requisitos para preenchimento:**

- a) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica com pós graduação na área da educação especial
- b) Três (3) anos de experiência docente.
- c) Idade mínima de 18 anos

**FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADORA DE PROJETOS****Síntese dos Deveres:**

Responsável pelo planejamento, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação de projetos educacionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação, visando à melhoria da qualidade do ensino, à inovação pedagógica e à implementação de políticas públicas.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÃO**

Planejar, propor, coordenar e acompanhar a execução de projetos educacionais e pedagógicos no âmbito da rede municipal de ensino; Elaborar cronogramas, relatórios e indicadores de desempenho de projetos pedagógicos e institucionais; Articular ações entre a Secretaria de educação, as escolas e demais órgãos municipais, estaduais e federais para fins de cooperação técnica em projetos educacionais; Participar da elaboração de editais, chamadas públicas e instrumentos congêneres para captação e desenvolvimento de projetos educacionais; promover estudos e propor a implementação de inovações curriculares e pedagógicos; organizar eventos, oficinas, seminários e encontros formativos relacionados aos projetos sob sua coordenação; Assessorar tecnicamente as unidades escolares na implementação dos projetos; Executar outras atividades correlatas ao cargo e determinados pela autoridade superior como: acompanhamento e/ou realizar a prestação de contas dos programas federais e/ou estaduais executados no âmbito da unidade escolar, tais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), o sistema BB Gestão Ágil e o Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), assegurando o uso correto dos recursos, o cumprimento das normas vigentes e a regularidade dos processos junto aos órgãos competentes.

**Condições de trabalho:**

Carga horária semanal de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

**Requisitos para preenchimento:**

- d) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica com pós-graduação na área da educação.
- e) Três (3) anos de experiência docente.
- f) Idade mínima de 18 anos

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 098/2025**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que trata da criação do cargo Assessor Especial da Coordenação Pedagógica, bem como da atualização de dispositivos da Lei Municipal nº 1.614/2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

A criação do cargo comissionado de Coordenador da Educação Especial visa garantir suporte técnico-pedagógico direto à gestão educacional, especialmente nas ações voltadas à educação inclusiva. Trata-se de um profissional que atuará de forma integrada com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, promovendo articulação entre escola, família e demais setores, contribuindo para o desenvolvimento de práticas pedagógicas mais eficientes, inclusivas e humanizadas.

Além da criação desses cargos, o projeto também atualiza os artigos 35, 36, 37, 39 e 42 da Lei nº 1.614/2016, incluindo novos critérios de gratificação, funções gratificadas e benefícios aos servidores da educação, adequando o Plano de Carreira às necessidades atuais do sistema municipal de ensino.

Importante salientar que o impacto orçamentário e financeiro da criação do cargo está plenamente compatível com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado no Anexo II do projeto. O gasto adicional representa apenas 0,16% da Receita Corrente Líquida, estando bem abaixo dos limites prudenciais legais.

Ressalta-se que todas as alterações propostas atendem aos preceitos constitucionais e legais que regem a administração pública, especialmente

no que se refere à valorização dos profissionais da educação, à promoção da equidade e à efetivação dos direitos de aprendizagem.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a melhoria da qualidade da educação pública municipal, solicitamos a aprovação integral deste Projeto de Lei, com a convicção de que o mesmo representa um importante avanço para a rede de ensino e para a valorização dos seus profissionais.

**Marcia Raquel Rodrigues**

**Prefeita Municipal**